



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº **040.010.808-00**, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, CNPJ nº 10.226.940/0001-57, estabelecida à Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, na cidade de Várzea Grande – Estado de MT, fone: (65) 3023-4606, e-mail: [mosaicoinformatica@terra.com.br](mailto:mosaicoinformatica@terra.com.br), neste ato representado pelo Sr.ª. Maria José dos Reis Neto, brasileiro(a), casada, portador do RG. nº 358584 SSP/GO e CPF/MF nº **040.010.808-00**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Itens que compõem o Auxílio Natalidade e a Campanha “Agosto Dourado”, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.**

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelos Secretários Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023.

| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | MARCA    | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----------------|--------------|
| 1    | 067.077.008    | BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MEDINDO (75X45) CM DE COMPRIMENTO. | CAJOVIL  | 225 | R\$ 21,06      | R\$ 4.738,50 |
| 5    | 087.152.553    | CUEIRO PARA RECEM NASCIDO TAMANHO P - 100 % ALGODAO - CORES VARIADOS                                                         | INCONFRA | 175 | R\$ 4,99       | R\$ 873,25   |



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: [SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR](mailto:SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR)  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

|                    |             |                                                                                                                                                                             |           |     |           |                      |
|--------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----------|----------------------|
| 6                  | 054.139.005 | FORRO DE BERÇO IMPERMEAVEL, CONTENDO 4 CAMADAS, SENDO FORRO, FILME IMPERMEAVEL, MANTA 100% POLIESTER E TECIDO 100% POLIESTER COM ELASTICO EM VOLTA - CORES VARIADAS         | CAMESA    | 175 | R\$ 39,60 | R\$ 6.930,00         |
| 11                 | 066.138.003 | MEIA - 100% POLIESTER, TAMANHO PARA RECEM NASCIDO ATE 5 ANOS                                                                                                                | RIMAN     | 225 | R\$ 7,80  | R\$ 1.755,00         |
| 17                 | 054.139.002 | TRAVESSEIRO PARA RECEM NASCIDO ANTISSUFOCANTE - MEDINDO (30 X 20 X 4) CM, DE ENCHIMENTO DE ESPUMA LAVAVEL, ANTI-ALERGICO, REVESTIDO DE TECIDO 100% ALGODAO - CORES VARIADAS | INCONFRAL | 175 | R\$ 6,19  | R\$ 1.083,25         |
| 18                 | 066.138.005 | BODY REGATA TAMANHO P - UNIDADE                                                                                                                                             | MAFESSONI | 150 | R\$ 6,48  | R\$ 972,00           |
| 19                 | 066.138.016 | CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODAO, DE MANGA LONGA PARA RECEM NASCIDO                                                                                           | MAFESSONI | 150 | R\$ 12,98 | R\$ 1.947,00         |
| 23                 | 004.158.558 | VESTIDO - DO TIPO VESTIDO INFANTIL COM 100% ALGODÃO, CORES E ESTAMPAS VARIADAS, TAMANHOS DO PP ATE GG INFANTIL, COM MAGA CURTA                                              | MAFESSONI | 150 | R\$ 24,90 | R\$ 3.735,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |             |                                                                                                                                                                             |           |     |           | <b>R\$ 22.034,00</b> |

**3.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**3.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

**4.2.** Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

**4.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

**6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5.** A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.





#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso das Secretarias de Esporte e Obras e Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**9.1.** O prazo máximo de entrega do item será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da respectiva **Ordem de Fornecimento**, e deverá ser entregue exclusivamente no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

**9.2.** Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

**9.3.** O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

**9.4.** Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**9.5.** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

**9.6.** Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.7.** Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

**9.8.** A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**9.9.** O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**9.10.** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**9.11.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**9.12.** Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

**9.12.1.** A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**10.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

**10.6.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**11.1.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**11.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Araputanga - MT;

**11.1.3.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**11.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.1.5.** Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

**11.1.6.** Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 11.1.7.** Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- 11.1.8.** Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- 11.1.9.** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP;
- 11.1.10.** Extrato do Simples Nacional (se optante);
- 11.1.11.** Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
- 11.1.12.** Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- 11.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 11.3.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.
- 11.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 11.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1. São Obrigações do Município:**

- 12.1.2.** Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 12.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 12.1.4.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 12.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.1.6.** Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 12.1.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**12.2. São obrigações da Detentora:**

- 12.2.1.** Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações;
- 12.2.2.** Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- 12.2.3.** Fornecer durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 12.2.4.** Fornecer o objeto de qualidade compatível com os requisitados;
- 12.2.5.** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 12.2.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 12.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 12.2.8.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 12.2.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 12.2.10.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 12.2.11.** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 12.2.12.** Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 12.2.13.** Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.
- 12.2.14.** A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.
- 12.2.15.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 12.2.16.** Prestar o serviço em conformidade com o disposto nas cláusulas contratuais firmadas entre as partes;
- 12.2.17.** Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste termo de referência;
- 12.2.18.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**12.2.19.** Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;

**12.2.20.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente.

**12.2.21.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art.79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**13.2.** Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

**13.3.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

**14.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**14.3.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 19 de julho de 2023.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**  
CNPJ nº 10.226.940/0001-57  
**MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**  
RG. nº 358584 SSP/GO e CPF/MF nº [REDACTED]  
**FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**  
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736

